**CERTIDÃO**

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

04 / 12 / 2020

a ___ / ___ / ___

São Fco. Assis 04 / 12 / 2020

Servidor Responsável

# RESOLUÇÃO DE MESA nº 013/2020

**Estabelece, no âmbito da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis, RS, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas previstas na "Bandeira Vermelha", do plano de distanciamento controlado do Governo do Estado, e dá outras providências**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, RS**, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38, do Regimento deste Legislativo,

**CONSIDERANDO** o **DECRETO ESTADUAL nº 55.610, de 30 de novembro de 2020,** que determina a aplicação e medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e institui o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território Estadual e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Região da Saúde R1/R2 passou a ser classificada com nível vermelho de risco pelo Governo do Rio Grande do Sul; e

**CONSIDERANDO** o DECRETO MUNICIPAL nº 1.079/2020, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe em âmbito Municipal das medidas sanitárias segmentadas previstas na "Bandeira Vermelha", do plano de distanciamento controlado do Governo do Estado e dá outras providências.

**ESTABELECE E DETERMINA**

**Art. 1º** Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais e a utilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para todas as pessoas que adentrarem neste Poder, e também as seguintes medidas:

a) Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque ( cadeiras, maçanetas, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);

b) Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento da Câmara e sempre quando do início das atividades, pisos, paredes, forros e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

c) Manter à disposição, na entrada deste Órgão e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização da população em geral e dos agentes políticos e servidores públicos do local;

d) Manter afixado, em local visível a todos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

e) Manter os locais de circulação e as áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar; e

f) Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

**Art. 2º A Câmara Municipal** funcionará com 50% (cinquenta por cento) de seu quadro de servidores de forma presencial e 50% (cinquenta por cento) em *home office.*

**Parágrafo único.** O escalonamento dos servidores efetivos será efetuado pela Presidência da Casa e o escalonamento dos Assessores parlamenteares pelos líderes das Bancadas.

**Art. 3º** Ficam dispensados de comparecimento às instalações deste Legislativo, em qualquer hipótese, os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, imunossuprimidos e outros grupos de risco para COVID-19.

Parágrafo único. Havendo possibilidade, e observadas as disposições anteriores, os demais servidores exercerão suas atividades através de trabalho remoto.

**Art. 4º** Os servidores que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o Decreto Municipal nº1.079/2020, de 1º de dezembro de 2020, serão afastados

pelo prazo mínimo de 14 (quatorze dias), mediante atestado médico, comunicando-se imediatamente a vigilância sanitária municipal.

**Art. 5º** Esta Resolução de Mesa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes, reportando-se ao Decreto Estadual nº 55.610, de 30 de novembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.079/2020, de 01 de dezembro de 2020, no que couber, os casos não previstos nesta resolução.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, RS.**

**São Francisco de Assis, 04 de dezembro de 2020.**

**Ver. Vasco Henrique Asambuja de Carvalho**
**Presidente**

**Ver. Antonio Luis Wallao**
**Vice-Presidente**

**Ver. Dilamar Salbego**
**1º Secretário**

COVID - 19
**Ver. Osmar Stivanin**
**2º Secretário**